



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE ESTÁGIO N° 004/2019

CONTRATO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA – FACULDADE DA REGIÃO SERRANA – FARESE.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 - centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a estudante **JÚLIA TÖPFER VIMERCATI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.744.907-47, CI nº 3.681.610-ES, residente e domiciliada no Município de Santa Maria de Jetibá – ES, doravante denominada **ESTAGIÁRIA**, aluna do 3º Período no curso de Administração, com a **INTERVENIÊNCIA** do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA – FACULDADE DA REGIÃO SERRANA - FARESE**, têm entre si justo e acordado, a realização de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 954/2007, alterada pelas Leis Municipais nºs 1116/2009 e 2004/2017, Convênio de 15/11/2002, e pareceres constantes no processo administrativo nº 211/2019, conforme Cláusulas abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Estágio de Complementação Educacional oferecido pela CONCEDENTE, tem por objetivo proporcionar ao estagiário o aprimoramento Técnico-Profissional na sua área de formação Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO ESTÁGIO

2.1 O estágio será realizado junto a Secretaria Jurídica, atuando no Fórum Desembargador Homero Mafra - Comarca de Santa Maria de Jetibá, exercendo as seguintes atividades:

1. Juntada de documentos;
2. Registros e andamentos processuais;
3. Outras funções correlatas.

2.2 O presente instrumento contratual será supervisionado pelo Analista Judiciário Especial Sr Pedro Francisco De Martin - Matrícula nº 20123254.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O estágio terá vigência pelo período de **07/01/2019 a 31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

4.1 Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de estágio, dentro do horário regular de funcionamento da CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

4.2 Caso a jornada de estágio entre em conflito com o horário de estudo, o período do estágio não cumprido será compensado nas férias escolares e em atividades desenvolvidas pela Secretaria a qual esteja vinculada em feriados e finais de semana.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA

5.1 O Estagiário perceberá por suas atividades na CONCEDENTE, a importância mensal que corresponde a **75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente**, a título de Bolsa de complementação Educacional, deduzindo-se do valor desta, a importância correspondente ao período que deixar de exercer suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

6.1 Além das obrigações ora ajustadas, a contratada fica sujeita aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades vigentes pra os servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS.

7.1 O estagiário responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou das constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O Estagiário se obriga a programação do Estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo, sendo considerados motivos justos do não cumprimento da programação as obrigações escolares do Estagiário.

CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO

9.1 O Estagiário se obriga a elaborar, quando solicitado pela concedente ou pela instituição de Ensino, relatório das atividades desenvolvidas na Concedente, em 03 (três) vias, remetendo para o órgão de pessoal da mesma que promoverá o arquivamento em pasta própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

10.1 Constituem motivos para a cessação da vigência do presente CONTRATO:

10.1.1 O seu término;

10.1.2 Conclusão ou abandono do Curso e o trancamento da matrícula;

10.1.3 No interesse e por conveniência da CONCEDENTE, ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;

10.1.4 Pelo não comparecimento ao Estágio sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos, ou, por 05 (cinco) dias intercalados no período de um (01) mês;

10.1.5 Os direitos e obrigações das partes, no caso de cessação do estágio, são apenas aquelas neste termo explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTE

11.1 Por conta e a cargo da CONCEDENTE, o Estagiário estará protegido contra acidentes pessoais ocorridos no local de estágio pela apólice de seguro facultativo de acidentes pessoais, da Companhia BANESTES SEGUROS.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 São obrigações da CONCEDENTE:

12.1.1 Proporcionar ao Estagiário, condições técnicas de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural científico e de relacionamento humano.

12.1.2 Proporcionar permanente acompanhamento e supervisão das atividades do Estagiário;

12.1.3 Prestar todas as informações necessárias a Entidade de Ensino a que estiver vinculado o Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O Estagiário não terá para quaisquer efeitos vínculos empregatícios com a CONCEDENTE, conforme preconizado na Lei Federal nº 11.788/08 de 25/09/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de testemunhas infra firmadas, com a anuência da Entidade de Ensino, nos Termos da Lei.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Janeiro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

JÚLIA TÖPFER VIMERCATI
Estagiária

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA
FACULDADE DA REGIÃO SERRANA
Estabelecimento de Ensino

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____